

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Paranaíba/MS, 30 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 22/2022  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC)  
Setor de Administração Municipal - SAM  
Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000

Ref.: Pregão Eletrônico nº 22/2022  
Recurso SEAL

Prezados Senhores,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("SEAL" ou "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado com filial na Cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Moarcir da Silveira Queiroz, 380, Bairro Universitário II, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.619.404/0008-14, por seu representante legal, nos termos do item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 ("Pregão" ou "Edital"), apresentar suas

#### RAZÕES DE RECURSO

em face da decisão do i. Pregoeiro, que declarou vencedora a licitante CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. ("CONTROL" ou "Recorrida"), não obstante a referida licitante tenha ofertado proposta em desacordo com as exigências do Edital, conforme se passa a demonstrar.

#### I SÍNTESE DOS FATOS

1. A CONTROL foi declarada vencedora do Pregão, cujo objeto visou o "Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (Câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU)".
2. O referido certame foi lançado pela SSP/DF em repetição ao grupo fracassado no Pregão Eletrônico nº 06/2022 ("PE 06/22").
3. Ocorre que a proposta da Recorrida não atende à inúmeras exigências do Termo de Referência do Edital ("TDR"), evidenciando que a decisão Recorrida feriu os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, para citar alguns daqueles princípios expressos no caput do artigo 3º Lei nº 8.666/1993, bem como no caput do artigo 37 da CF/88.
4. Cabe destacar logo de início que, inclusive, os cabos ópticos ofertados pela CONTROL para atender aos itens 45, 46 e 47 do TDR são dos mesmos modelos ofertados pela SEAL na proposta apresentada para o PE 06/22 e que não foram aceitos por essa r. Secretaria de Segurança Pública! Ora, é de se estranhar o motivo pelo qual tais modelos de cabos foram aceitos no presente certame e desconsiderados no anterior, se a especificação da solicitação técnica é exatamente a mesma para os dois pregões e os itens ofertados são também os mesmos, o qual teve a SEAL como licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances e que foi equivocadamente desclassificada por suposto não atendimento de sua proposta às exigências dos mesmos itens 45, 46, e 47 do TDR.
5. Assim, a Recorrida deve ser desclassificada do certame.
6. Senão vejamos.

#### II DOS CABOS ÓPTICOS DE FIBRAS OFERTADOS PELA CONTROL QUEBRA DE ISONOMIA DESSA R. SECRETARIA COMPARAÇÃO COM O PE 06/2022 - SSPDF Dos itens 45, 46 e 47 - Cabos ópticos de fibras

7. Depreende-se da proposta da Recorrida, também disponível no link <https://www.dropbox.com/sh/acdulruckn77tid/AADJ6zjKtVhJuU39tBKDacP8a?dl=0&preview=CTL-033---SSP->

DF\_PE-22-2022.pdf, que foram ofertados cabos ópticos de fibras modelos CFOA-SM-AS200-G-12; CFOA-SM-AS200-G-24 e CFOA-SM-AS200-G-48, da Fabricante CABLENA, para os itens 45,46 e 47, respectivamente, os mesmos ofertados pela Seal Telecom e que não foram aceitos no processo anterior com a mesma especificação para os mesmos itens.

8. A Ata da sessão pública do Pregão demonstra que a proposta da Recorrida foi objeto de diligência pela i. Pregoeira nos itens ora em análise, a qual solicitou a informação sobre qual seria a fibra da Fabricante CABLENA de fato ofertada para aqueles itens 45, 46 e 47.

9. Em resposta à diligência, a Recorrida apresentou o catálogo da Fabricante do cabo - CABLENA- ETP-FO-001 e da Fabricante da fibra - CORNING, como pequena alteração quanto à atenuação, considerando o comprimento da onda de 1260nm a 1625nm, além de uma carta da Fabricante CABLENA informando o pleno atendimento às exigências do Edital: <https://www.dropbox.com/s/em17lckatzp9a1/Itens%2045%2C%2046%20e%2047%20-%20Delara%C3%A7%C3%A3o%20Cablerna%20-%20CONTROL.pdf?dl=0>.

10. Ao analisar os documentos apresentados pela CONTROL, essa r. Secretaria a declarou vencedora, considerando o atendimento às exigências do TDR, inclusive, em relação aos itens objeto de diligência.

11. Contudo, a decisão dessa r. Secretaria revela-se contraditória e afrontosa ao princípio da isonomia, uma vez que no PE 06/2022, lançado por essa mesma r. Secretaria e com o mesmo objeto e a mesma especificações nos referidos itens, a SEAL foi equivocadamente desclassificada porque sua proposta não teria contemplado as exigências dos itens 45, 46 e 47 do TDR, que são os mesmos do presente Edital, como se vê de ambos os documentos disponíveis no link <https://www.dropbox.com/sh/mmdyr9dcouk0mq/AADcegsEiRNYsAX7NtWH9eVea?dl=0> e dos trechos a seguir transcritos:

i) Edital PE 06/2022 - Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifiliares), configuração de dispositivos (Câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU)".

- TDR: Itens 45, 46 e 47 - Especificações Técnicas

5.45. ITEM 45 - Fornecimento de cabo óptico de 12 fibras monomodo (12FO) - (instalado)

5.45.1. Custo = R\$/metro;

5.45.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;

5.45.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);

5.45.4. Identificação de fibras através de cores;

5.45.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:

5.45.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250µm);

5.45.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;

5.45.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);

5.45.5.4. G = Núcleo geleado;

5.45.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;

5.45.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);

5.45.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;

5.45.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;

5.45.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;

5.45.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

5.46. ITEM 46 - Fornecimento de cabo óptico de 24 fibras monomodo (24FO) - (instalado)

5.46.1. Custo = R\$/metro;

5.46.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;

5.46.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);

5.46.4. Identificação de fibras através de cores;

5.46.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:

5.46.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250µm);

5.46.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;

5.46.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);

5.46.5.4. G = Núcleo geleado;

5.46.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;

5.46.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);

5.46.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;

5.46.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;

5.46.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;

5.46.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

ITEM 47 - Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) - (instalado)

5.47.1. Custo = R\$/metro;

5.47.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;

5.47.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);

5.47.4. Identificação de fibras através de cores;

5.47.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:

5.47.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250µm);

5.47.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;

5.47.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);

5.47.5.4. G = Núcleo geleado;

- 5.47.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;
- 5.47.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);
- 5.47.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;
- 5.47.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;
- 5.47.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;
- 5.47.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

ii) Edital PE 22/2022 - Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (Câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU)“.

- TDR: Itens 45, 46 e 47 - Especificações Técnicas

5.45. ITEM 45 - Fornecimento de cabo óptico de 12 fibras monomodo (12FO) - (instalado)

- 5.45.1. Custo = R\$/metro;
- 5.45.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;
- 5.45.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);
- 5.45.4. Identificação de fibras através de cores;
- 5.45.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:
  - 5.45.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250µm);
  - 5.45.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;
  - 5.45.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);
  - 5.45.5.4. G = Núcleo geleado;
  - 5.45.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;
  - 5.45.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);
- 5.45.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;
- 5.45.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;
- 5.45.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;
- 5.45.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

5.46. ITEM 46 - Fornecimento de cabo óptico de 24 fibras monomodo (24FO) - (instalado)

- 5.46.1. Custo = R\$/metro;
- 5.46.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;
- 5.46.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);
- 5.46.4. Identificação de fibras através de cores;
- 5.46.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:
  - 5.46.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250µm);
  - 5.46.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;
  - 5.46.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);
  - 5.46.5.4. G = Núcleo geleado;
  - 5.46.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;
  - 5.46.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);
- 5.46.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;
- 5.46.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;
- 5.46.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;
- 5.46.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

ITEM 47 - Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) - (instalado)

- 5.47.1. Custo = R\$/metro;
- 5.47.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;
- 5.47.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);
- 5.47.4. Identificação de fibras através de cores;
- 5.47.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:
  - 5.47.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250µm);
  - 5.47.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;
  - 5.47.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);
  - 5.47.5.4. G = Núcleo geleado;
  - 5.47.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;
  - 5.47.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);
- 5.47.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;
- 5.47.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;
- 5.47.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;
- 5.47.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

12. Porém, os cabos ofertados pela SEAL para os itens 45, 46 e 47 do PE 06/2022, listados acima, são os mesmos ofertados pela CONTROL no atual Pregão, como comprovam as respectivas propostas inseridas nos links [https://www.dropbox.com/sh/vt00grtoixvtmqm/AADMWAQQMJN\\_iFn9BAxmseGa?dl=0](https://www.dropbox.com/sh/vt00grtoixvtmqm/AADMWAQQMJN_iFn9BAxmseGa?dl=0) (Proposta e documentos SEAL - PE 06/2022) e <https://www.dropbox.com/sh/acdulruckn77tid/AADJ6zjKtVhJuU39tBKDacP8a?dl=0> (Proposta e documentos CONTROL - PE 22/2022). Os modelos de cabos ofertados são os seguintes indicados nas propostas são os seguintes:

i) Proposta SEAL PE 06/2022: Fabricante Cablena. Modelos CFOA SM AS200 G 12 NR e acessórios; CFOA SM AS200 G 24 NR e acessórios; CFOA SM AS200 G 48 NR.

ii) Proposta CONTROL PE 22/2022: Fabricante CABLENA. Modelos CFOA-SM-AS200-G-12; CFOA-SM-AS200-G-24; CFOA-SM-AS200-G-48.

<https://www.dropbox.com/s/bnmg7khcqftn0l/SEAL%20E%20CONTROL.pdf?dl=0>

13. Confira-se abaixo o trecho da decisão proferida no PE 06/2022/SSP-DF pela própria pregoeira do atual Pregão, amparada por parecer da mesma equipe técnica, não acolhendo os cabos ofertados pela SEAL naquele certame:

7. Itens 45, 46 e 47 - Fornecimento de cabo óptico de 12, 24 e 48 fibras monomodo (12FO, 24FO e 48FO) - Cablena / CFOA SM AS200 G12, G24 e G48 NR + Acessórios. Motivo da desclassificação: o produto ofertado não está de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no que se refere ao coeficiente de atenuação máxima, conforme manifestação anterior desta Equipe de Planejamento na resposta dada ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa Avantia.

ÁREA TÉCNICA: Reanalizando a documentação vimos que a licitante encaminhou dois documentos relacionados à fibra óptica que ofertará, um deles identificado com o logotipo da empresa Corning® (totalmente em língua Inglesa) e o outro com a logomarca da empresa Cablena, páginas 120 a 126 do tomo 5 da Documentação Comprobatória (87879387). Após conhecermos o teor da declaração encaminhada pela licitante, junto ao recurso, do primeiro documento se pode inferir que a fibra óptica ofertada e que será utilizada na construção dos cabos produzidos pela Cablena, será a fibra identificada como SMF-28e+®, esta atende às especificações relacionadas à atenuação máxima exigida no TR. Já do documento da empresa Cablena, o que se pode inferir é que o cabo ofertado é aquele identificado pelo código G.652.B, correspondendo ao comprimento de onda de operação solicitado no TR (1310nm e 1550nm), neste caso com o coeficiente de atenuação óptica máximo de (0,37 e 0,24dB/km), extrapolando os limites requisitados e, foi com base nesta informação que a EPC realizou a primeira análise e emitiu seu parecer.

Importante destacar que na presente fase, a licitante juntou ao seu Recurso, documento da empresa Cablena à Secretaria de Segurança onde declara que a empresa SEAL é revendedor credenciado de seus produtos e que todo cabo óptico fabricado pela Cablena é composto por fibra óptica do fabricante Corning, de modo que prevalecem as características de atenuação informada no catálogo outrora enviado, de  $\leq 0,35$  e  $\leq 0,20$  dB/km para os comprimentos de onda de 1310nm e 1550nm, sem no entanto apresentar especificamente o modelo do cabo. Em pesquisa rápida realizada no website da empresa Cablena, na aba/link (<https://www.cablerna.com.br/cabos-opticos>), correspondente aos Cabos Ópticos, há ao menos 15 tipos diferentes, todos devidamente identificados, porém, nenhuma das identificações correspondem ao modelo ofertado pela licitante na Proposta.

Deste modo, considerando que os modelos dos cabos ópticos conforme especificados na Proposta, não correspondem às informações constantes nos documentos das empresas Corning e Cablena, tampouco são encontrados nos websites destas empresas, não há como formular parecer diverso daquele já emitido, ou seja, ratificamos que os cabos ofertados conforme constantes no documento da Cablena, identificado pelo código G.652.B não estão de acordo com as especificações técnicas descritas no TR. Julgamos como temerário avaliar e emitir parecer validando o produto, considerando apenas a carta ou declaração da fabricante de que seus cabos atendem aos requisitos quando noutro dos seus documentos há informação diferente desta.

Acrescentamos e ratificamos quanto aos itens 45, 46 e 47 que os cabos ópticos ofertados pela licitante, conforme constante no datasheet da empresa Cablena, páginas 122 do 5º volume da Documentação Comprobatória (87879387), e com as características correspondentes à Norma ITU - T G652, em suas duas variações G.652.B e G.652.D, não são compatíveis com os produtos solicitados no Termo de Referência, especificamente no que diz respeito ao Coeficiente de Atenuação óptica máximo (dB/km) para o comprimento de operação de 1310nm e 1550nm, respectivamente.

14. Chama atenção ao fato de que no presente certame, essa r. Secretaria considerou a carta da Fabricante CABLENA apresentada pela CONTROL, mas, no certame anterior, considerou temerária as informações contidas na carta apresentada pela SEAL, cujo teor é o mesmo da carta apresentada pela Recorrida!

15. Importante transcrever ainda o trecho do recurso da SEAL interposto no PE 06/2022, que apresentou os catálogos além da carta, todos comprovando o total atendimento ao Edital:

"15. De acordo com a análise técnica, os cabos ópticos fornecidos pela SEAL para atender aos itens 45, 46 e 47 do TDR, da Fabricante Cablena, modelos CFOA SM AS200 G 12 NR e acessórios, CFOA SM AS200 G 24 NR e acessórios e CFOA SM AS200 G 48 NR e acessórios, não estariam de acordo com a exigência do TDR referente ao coeficiente de atenuação máxima, como havia sido informado anteriormente pela Equipe de Planejamento na resposta ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa Avantia.

16. No entanto, a SEAL ressalta que tomou conhecimento do questionamento apresentado pela empresa Avantia e da resposta da equipe técnica, razão pela qual forneceu os cabos de fibra óptica com a característica de atenuação de forma correta, como comprovado pelo catálogo apresentado junto à proposta - Corning® SMF-28e+® Optical Fiber.PDF, página 1, vide imagem disponível no link abaixo:

<https://www.dropbox.com/s/5h4gtjn7pt9db2q/Imagem%20-%20Cabos.pdf?dl=0>

17. Ou seja, valores de atenuação menor que o solicitado no TDR, caracterizando um cabo óptico com menos perdas (atenuação (dB)) por quilômetro, demonstrando a superioridade dos produtos ofertados pela SEAL.

18. Para fins de comprovação do atendimento ao TDR, a SEAL ainda anexa no link a seguir carta da Fabricante dos cabos que comprovam as afirmações ora apresentadas:

<https://www.dropbox.com/s/h6mlyrtigwpigr2/Carta-Fabricante-Cablerna.pdf?dl=0>

19. Logo, não há dúvidas de que os cabos ofertados pela SEAL atendem ao TDR".

16. Certamente, não há justificativa para essa r. Secretaria adotar posicionamento diferente no presente Pregão, razão pela qual não pode aceitar a proposta da CONTROL para os itens 45, 46 e 47 uma vez que desclassificou a SEAL em certame anterior com as mesmas solicitações técnicas e que foram ofertados os mesmos cabos ofertados pela Recorrida no certame atual, motivo que não prosperará em etapas de julgamentos em órgãos de controle.

17. Vale ressaltar que sequer realizaram diligência no certame anterior, embora tal fato tenha sido discorrido no recurso da SEAL.

18. Caso haja falha da memória dos respeitáveis servidores dessa r. Secretaria, a SEAL apresenta na íntegra o recurso e a decisão proferida no certame 06/2022:

<https://www.dropbox.com/s/mm3upevy6q5pwqy/Recurso%20e%20decis%C3%A3o%20PE%2006%202022.pdf?dl=0>.

19. Em razão disso, a SEAL reitera que a proposta da CONTROL para os itens 45, 46 e 47 do presente certame não pode ser aceita por essa r. Secretaria, sob pena de notória afronta ao princípio da isonomia.

20. Demais disso, na sequência, a SEAL apresenta diversos pontos do TDR não atendimentos pela proposta da CONTROL, implicando em sua desclassificação do certame.

### III DAS EXIGÊNCIAS DO TDR DESCUMPRIDAS PELA PROPOSTA DA CONTROL TÓPICO 5 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

#### a) Do Item 1 – Poste de Concreto (Instalado)

21. A Recorrida ofertou os postes da Fabricante Romangnole, modelo 11m 300dan, cuja documentação apresentada não comprova o atendimento às seguintes especificações exigidas no TDR:

“5.1. ITEM 1 - Poste de concreto (instalado)

(...)

5.1.8. Deverá ser dotado de todas as ferragens e eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha, aterramento;

(...)

5.1.12. Os postes devem ser garantidos pelo fornecedor contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação;

(...)”

22. Uma vez que a CONTROL não comprovou aquelas exigências no produto ofertado, sua proposta não pode ser considerada vencedora.

#### b) Do Item 9 – Controlador de carga para sistema fotovoltaico MPPT

23. A Recorrida ofertou o equipamento da Fabricante Eveper, modelo Tracer 3210AN, o qual não atende a exigência do subitem 5.9.5, que requer “Tensão máxima de entrada (do painel solar): ≤ 48V”.

24. De acordo com o próprio manual do equipamento ofertado pela Recorrida, o modelo ofertado possui Tensão máxima de 24V. Já o modelo de Controlador da Fabricante Eveper que suporta a tensão máxima exigida no TDR é o 3415N, como se vê do trecho daquele manual, disponível no link <https://www.dropbox.com/s/lakwelpspg1ybap/Item%209.pdf?dl=0>.

25. Ademais, a CONTROL não indicou em sua proposta o partnumber do display, como exigido no subitem 5.9.17: “Display: LCD”. Destaca-se que o próprio manual do equipamento exemplifica como incluir o display no controlador, como se vê das imagens inseridas no link <https://www.dropbox.com/s/qxollep4lc987vk/Item%209.1.pdf?dl=0>.

26. Logo, o Equipamento ofertado não atende às exigências do TDR.

#### c) Do Item 11 – Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico

27. A proposta da Recorrida está equivocada ao informar a oferta de um controlador de carga para Sistema Fotovoltaico MPPT também para o item 11 em análise, eis que não é cabível tal equipamento para este referido item.

28. Demais disso, nota-se que a proposta da Recorrida falhou ao não considerar a oferta de 2 painéis solares conforme exigência do subitem 5.11.3.

29. Assim, não há dúvidas de que a proposta da Recorrida não contempla todas as exigências do item 11.

#### d) Dos Itens 24 e 25 – Distribuidores internos ópticos – DIO 24 Fibras e DIO 48 Fibras

30. Verifica-se da proposta da Recorrida que não foram apresentados os partnumbers dos adaptadores ópticos e extensões exigidas nos subitens 5.24.8 e 5.24.9, a seguir transcritos:

“5.24.8. Adaptadores ópticos para conectores SC-APC;

5.24.9. Extensões ópticas tipo SC-APC”;

31. Portanto, não há dúvidas de que a proposta da CONTROL também falhou neste item.

#### e) Do Item 30 – Conversor de mídia

32. A CONTROL informou em sua proposta que teria ofertado o Conversor da Fabricante PLANET, informando o modelo MC220L. Contudo, o referido modelo é da Fabricante TP-LINK, conforme o sítio <https://www.tp-link.com/br/business-networking/accessory/mc220l/>.

33. Assim, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofertou, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.

## f) Item 32 – Braço metálico galvanizado

34. A Recorrida não comprovou as seguintes exigências do TDR para o fornecimento do braço metálico galvanizado:

“5.32.11. Possuir resistência a carga de no mínimo 490 N ou 50 kgf;

5.32.12. Possuir resistência mínima a cargas verticais 681 N/m<sup>2</sup> ou a uma velocidade do vento de 120 km/h;”

35. Ademais, a CONTROL informou em sua proposta que seria um “serviço próprio”, porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

36. Desse modo, não como considerar que a proposta da Recorrida atendeu ao item em apreço.

## g) Item 41 – Fornecimento de eletroduto metálico (externo) (instalado)

37. A CONTROL informou em sua proposta que a Fabricante do eletroduto metálico é a GFC, indicado o modelo EC-EDF 26. Contudo, esse modelo é da fabricante ELECON, como atesta o sítio <https://elecon.com.br/produto/fogo-nbr-5624/>.

38. Nesse caso, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofertou, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.

## h) Item 42 – Fornecimento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (interno) (instalados)

39. Da mesma forma do tópico anterior, depreende-se da proposta da CONTROL que foi ofertado na proposta p eletroduto metálico da Fabricante GFC, indicado o modelo EC-EDF 27, o qual é da fabricante ELECON, como atesta o sítio <https://elecon.com.br/produto/fogo-nbr-5624/>.

40. Assim, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofertou, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.

## i) Item 56 – Caixa de passagem R1

41. O TDR exige para a caixa de passagem R1 o “fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R1 e tampa de ferro fixada à caixa com concreto;”

42. No entanto, a CONTROL não informou em sua proposta o fornecimento da referida caixa de passagem em conjunto com a tampa de ferro. Além disso, a Recorrida também informou na sua proposta que seria um “serviço próprio”, porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

## j) Item 57 – Caixa de passagem R2

43. O TDR exige, para a caixa de passagem R2, dentre outros, o seguinte:

“5.57.2. Fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R2;”

“5.57.9. Tampa de ferro fixada à caixa com concreto;”.

44. No entanto, a CONTROL não informou em sua proposta o fornecimento da referida caixa de passagem em conjunto com a tampa de ferro. Além disso, a Recorrida também informou na sua proposta que seria um “serviço próprio”, porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

## k) Item 58 – Fornecimento de tampa de ferro em caixa de passagem, tipo R1(instalada)

45. A Recorrida afirmou no item 58 que o atendimento ao item seria por um “serviço próprio”, porém, para fabricar o objeto é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

## l) Item 59 – Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 (instalada)

46. A Recorrida informou mais uma vez que o atendimento ao item seria por um “serviço próprio”, porém, para fabricar o objeto é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

## m) Item 66 – Caixa porta-equipamento (caixa hermética)

47. O TDR, no subitem 5.66.14, exige que a caixa porta-equipamento possua disjuntor conforme previamente especificado, tendo a CONTROL informado em sua proposta a oferta de um disjuntor da Fabricante SIEMENS, mas, no item 18 - “Disjuntor Termomagnético Monopolar”, informou a oferta de um disjuntor da Fabricante TRAMONTINA, sendo mais uma vez contraditória sobre o verdadeiro produto ofertado.

## n) Item 67 – Fornecimento de cabo elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) (instalado)

48. A CONTROL não ofertou o módulo básico exigido no subitem 5.67.3 do TDR - “5.67.3. Módulo básico (conector de derivação, isolador de porcelana, fitas metálicas, etc...), ou seja, toda infraestrutura necessária para ancoragem do condutor;” restando incompleta a proposta.

49. Ainda, a Recorrida informou para o item 67 e o 68 a oferta do produto da Fabricante MEGATRON, modelo MULTI DUPLEX. Entretanto, os itens tratam de exigências distintas, pois o item 67 é aéreo e o item 68 é subterrâneo, não sendo possível utilizar o mesmo produto para atender ambos os itens.

o) Item 68 – Fornecimento de cabo elétrico flexível de alumínio (subterrâneo) (instalado)

50. A Recorrida não comprovou na proposta o diâmetro exigido no subitem 5.68.4 do TDR, que define que a seção da bitola deve ser de 10mm.

51. Ainda, a Recorrida informou para o item 67 e o 68 a oferta do produto da Fabricante MEGATRON, modelo MULTI DUPLEX. Entretanto, os itens tratam de exigências distintas, pois o item 67 é aéreo e o item 68 é subterrâneo, não sendo possível utilizar o mesmo produto para atender ambos os itens.

p) Item 69 – Fornecimento de cabo elétrico (interno) (instalado)

52. A CONTROL não comprovou o fornecimento do subitem 5.69.3 do TDR, que exige um "Módulo Básico (disjuntor compatível com a carga de 20A, plugue fêmea para ligação da extensão conectada no rack)".

### III

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA O ACOLHIMENTO DO PRESENTE RECURSO

53. O não atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência do Pregão em tela caracterizam clara ofensa ao princípio da legalidade. Mas não só.

54. Oportuno lembrar que o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a finalidade da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, observados os princípios insertos no mesmo dispositivo. Porém, a declaração da CONTROL como vencedora do certame evidencia que não será contratada a proposta mais vantajosa, seja porque a proposta não atende às especificações técnicas do Edital, seja porque é clara a ofensa a outros princípios regedores das licitações.

55. Nesse viés, há que se destacar no presente Recurso a ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, por conseguinte, ao do julgamento objetivo, os quais estão expressos no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

56. Ora, como se sabe, o Edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os participantes como a Administração Pública, que deve por ele se pautar para julgar de forma imparcial e objetiva as propostas apresentadas. Nesse sentido, as palavras de Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os Licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." [destaques nossos]

57. Na mesma linha é pacífica a jurisprudência dos mais diversos Tribunais, destacando a SEAL, nesta oportunidade, os julgados abaixo ementados:

PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. NULIDADE DO CERTAME. PROPOSTAS. VÍCIOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

...

2. Consoante reiterado entendimento jurisprudencial, em se tratando de procedimento licitatório, por força dos princípios da ampla competitividade, do dever de tratamento isonômico dos licitantes, as propostas ofertadas devem observar o princípio da vinculação ao edital, não podendo o administrador, em face do princípio da legalidade estrita, convalidar proposta ofertada em desacordo com o instrumento convocatório do certame... [TJ-DF, APO 20140110675453, Relator: Arnaldo Camanho de Assis. DJ: 02/12/2015. 4ª Turma Cível. DJE de 10/12/2015. Destaques nossos]

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.CREDENCIAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA EXCLUSÃO DA IMPETRANTE DO CERTAME. SEGURANÇA DENEGADA.

O Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório é de observância obrigatória para a Administração Pública e participantes.

Não se afigura ilegal ou arbitrário o descredenciamento da impetrante, diante da apresentação extemporânea dos documentos exigidos pelo edital. [TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS - 1331148-5 - Curitiba - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 29.09.2015. Destaques nossos]

58. Demais disso, notória a afronta ao princípio da isonomia, uma vez que durante o julgamento do PE 06/2022, cujo objeto era o mesmo e foi declarado fracassado, a proposta da SEAL foi equivocadamente desclassificada por supostamente não atender às exigências dos itens 45, 46 e 47 do TDR, mesmo tendo ofertado os mesmos cabos ofertados pela CONTROL no presente certame, como bem demonstrado. A isonomia também foi ferida porque essa r. Secretaria sequer realizou diligência no certame anterior, como discorrido no Recurso interposto pela SEAL, e como foi realizada no presente caso.

59. Assim, a pretensão de contratar a proposta da referida licitante implicará ofensa a diversos princípios que devem reger as licitações e, ainda, causará patente prejuízo ao erário, em razão do não atendimento às exigências do TDR pela Recorrida.

\* \* \* \* \*

60. Por todo o exposto, a SEAL requer seja o presente Recurso julgado procedente, com o reconhecimento da nulidade da decisão que declarou a CONTROL vencedora do Pregão em tela. Por conseguinte, se requer seja dada a regular continuidade ao Pregão, com a convocação da empresa classificada em segundo lugar na fase de lances.

61. Caso haja dúvida por parte desse r. Órgão quanto aos pontos apresentados no presente Recurso, a SEAL requer, à luz do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, que sejam realizadas novas diligências.

62. A SEAL permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento.

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.  
CNPJ nº 58.619.404/0008-14 – Inscrição Estadual nº 28.402.825--8  
Maria Fernanda Madi Wenzel - Departamento de Licitações  
RG.: 27.551.753-6 – SSP/SP – CPF.: 333.263.798-38  
Fone (11) 3728-4440 – Fax (11) 3877-4011  
E-mail: fernanda.madi@convergint.com / licitacoes@sealtelecom.com.br

**Fechar**